



3691 18 AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Dalto Neves
Membro da Comissão de Acessibilidade

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Acessibilidade, embasado no arts. 77 §V e 78 § 2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução da folha concomitante com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
22/07/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha concomitante tipo documento: 1106/2019

Referente ao Processo: 3691/2019 PL:76/19

Data da saída do SAC: 03/07

Data da devolução:17/07

Situação: Expirado



3691 19 19

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Mazinho dos Anjos
Membro da Comissão de Finanças

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Finanças, embasado no arts. 77 §V e 78 § 2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução da folha concomitante com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
22/07/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha concomitante tipo documento: 1107/2019
Referente ao Processo: 3691/2019 PL:76/19
Data da saída do SAC: 03/07
Data da devolução:17/07
Situação: Expirado

PC-71

L

L

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

3691 20 13

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1106/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 01/07/2019 14:38:03
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: A Vereadora Neuza de Oliveira designar relator para a
Comissão de Acessibilidade

Processo: 3691/2019
Projeto de lei: 76/2019
autor: Davi Esmael.

3691 21 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Acessibilidade
Ao Sr. Vereador Neuza de Oliveira
Designar para relatar.
Em 01/07/2019
DEL/SFC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
02/07/19

Secretaria do S.A.C.
[Assinatura]

Designa para relatar a matéria pela Comissão de
Acessibilidade, o Vereador Dalto Neves.

Em 03/07/2019

Neuza de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo para entrega no SAE: 17/07/19.

Em 03/07/19

Del/SAE

17/07/19

17/07/19

17/07/19



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Acessibilidade
Gabinete do Vereador Dalto Neves.

3691 22 R

Ref. Processo:..... 3691/2019

Projeto de Lei:..... 76/2019

Autor:..... Davi Esmael.

Assunto: Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional e nas empresas concessionárias de serviços público do Município de Vitória.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Acessibilidade, na
Forma que dispõe o Art. 75-A, da Resolução nº
1.919/2014 – Regimento Interno.

I – Relatório:

Recebi neste gabinete para relatar o Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael. Trata-se do Projeto de Lei nº 76/2019, contido no processo nº 3691/2019, que assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional e nas empresas concessionárias de serviços público do Município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 25 de Março de 2019, sob às fls. 1, 2 e 3 dos autos.

Às fls. 7/12, consta parecer da Procuradoria-Geral, pela Constitucionalidade e Legalidade parcial da Matéria, com exceção do contido no Art. 2º do Projeto de Lei mencionado.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento
Ferreira – Vitória/ES, CEP 29050-940 – Telefones; 3334-4541 / 3334-4542
Email: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br, gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Vinícius Simões, pela Constitucionalidade e legalidade da matéria, com emenda supressiva.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Acessibilidade.

É o relatório, passo a opinar.

II – Do Parecer:

O Projeto de Lei apresentado assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional e nas empresas concessionárias de serviços público do Município de Vitória.

De acordo com a Lei nº 10.436, de 25 de Abril de 2002, que define como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil”. Ademais, a referida lei também determina que o poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de Libras quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao poder público ou suas entidades para exercer seus direitos.

De acordo com o autor, democratizar a Libras garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e interação entre surdos e ouvintes e a compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção de identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz

3695 24 #

prevalecer a tão almejada inclusão social dos surdos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofreu por um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

II – Do Voto:

Em detida análise do referido projeto de lei e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no Art. 75-A, da Resolução de nº 1.919/2014, que dispõe sobre as competências desta Comissão, entendemos que o referido Projeto de Lei possui grande relevância social.

Pelo exposto e, diante da matéria apresenta, após análise opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei 76/2019, referente ao Proc. 3691/2019.

É o parecer.

Edifício Paulo Prereira Gomes, 17 de Julho de 2019.

Vereador Dalto Neves



Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento
Ferreira – Vitória/ES, CEP 29050-940 – Telefones; 3334-4541 / 3334-4542
Email: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br, gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br

4

5

Matéria : Projeto de Lei nº 76/2019

Reunião : 4º REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE
Data : 07/08/2019 - 15:15:15 às 15:18:59
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

3691 2S B

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:18:40
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:18:45

Totais da Votação :

SIM	NÃO	-	TOTAL
2	0		2

Neuzinha
PRESIDENTE

SECRETARIO

2

2

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados, observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1107/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 01/07/2019 14:41:18

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Dalto Neves designar relator para a Comissão de Finanças.

Processo: 3691/2019
Projeto de lei: 76/2019
autor: Davi Esmail

Processo	Relat	ORIA
3691	27	AR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Finanças
Ao Sr. Vereador Dalton Neves
Designar para relatar.
Em 01/07/2019
DECISAL
Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

04/07/19

Secretaria do S.A.C.

Pl.

Ao Del/SAC,
Designo ao Vereador Mazinho dos Anjos para relatar a
presente matéria.



Dalton Neves

Vereador - PTB

Identificador: 3100320030003500380034003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

em 02/07/2019.

Prazo limite de devolução ao SAC em 17/07/19

DEL/SAC

04/07/19

PL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3691	28	A

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 3691/2019

PROJETO DE LEI N°.: 76/2019

AUTOR.....: Vereador Davi Esmael

ASSUNTO.....: Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e funcional e nas empresas concessionárias de Serviços Público do Município de Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas na forma do Art. 62, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e funcional e nas empresas concessionárias de Serviços Público do Município de Vitória.

Designado como relator na Comissão de Justiça, o Vereador Vinícius Simões requereu ao Presidente daquela Comissão o encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, que se manifestou pela viabilidade da proposição em seu Parecer n° 89/2019, destacando somente a inconstitucionalidade do art. 2° do projeto, uma vez que o mesmo impõe um prazo para o Poder Executivo regulamentar a Lei.

Ato contínuo, Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Vinícius Simões pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com emenda supressiva do art. 2° do referido projeto de lei, seguindo o parecer da procuradoria desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	N.º de
3691	29	13

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 62 da resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Em síntese, a proposição busca conceder às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras em todas as entidades vinculadas ao poder público do Município de Vitória.

A proposição fundamenta-se no princípio da Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme art.24, XIV, da CF/88, bem como o princípio da dignidade da pessoa, o qual pugna por uma proteção constitucional dada à condição de ser humano e a uma existência digna a toda forma de vida racional. Por isso, de acordo com a justificativa do Projeto de Lei, busca-se prestar um amparo valioso aos que se encontram acometidos por doenças auditivas e, em razão disso, têm dificuldades de atendimento nas entidades do poder público, já que não existe uma estrutura adequada para atendê-los.

Analisando detidamente o projeto de lei, é possível afirmar que haverá repercussão econômico-financeira ao Poder Executivo. Entretanto, não se cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local, portanto, não fazendo parte do rol taxativo do art. 61 da CF/88 que determina as competências exclusivas do poder executivo para deflagrar o processo legislativo.

Esse entendimento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 917, RE 878.911/RJ, onde a corte constitucional fixou o precedente no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Proc. nº	
3691	30

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal):

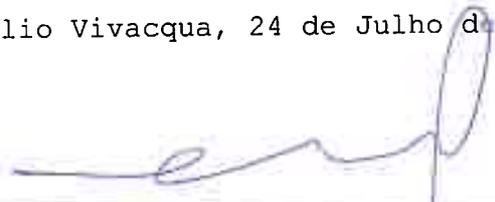
Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Portanto, por não influenciar em sua organização e estrutura primária, ainda que a matéria gere gastos ao Poder Executivo, a proposição merece prosperar. Isto porque, delega-se ao Executivo a competência para regulamentar a proposição, e assim adequá-la ao Plano Plurianual, e às Leis Orçamentárias futuras, de modo a não desequilibrar as finanças municipais e não desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, opino pela APROVAÇÃO da matéria.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de Julho de 2019.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 76/2019

Reunião : 11º REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS
Data : 15/08/2019 - 14:28:54 às 14:31:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

CÂMARA		ÓRDEM
3695	31	13

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:31:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:31:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:31:09
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:31:05

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4



PRESIDENTE

SECRETARIO

2

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	MUNICÍPIO	ORÇAMENTO
FUNDO	DE	ANEXO
3691	32	B

do Del, processo tramitação concomitante

Justiça: Pela Constitucionalidade
Aprovabilidade: Pela Aprovação
Finanças: Pela Aprovação

Assinado: Dulcina Damasceno
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

2

Em, 16/08/19

